



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Diretoria Central de Imóveis

TERMO DE CESSÃO Nº 12/2025

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, E O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, COM FUNDAMENTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE NO INCISO III DO § 2º DO ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01/04/2021, NA LEI ESTADUAL Nº 24.313/23, DE 28/04/2023, DECRETO ESTADUAL Nº 48.636, DE 19/06/2023, NO DECRETO ESTADUAL Nº 46.467, DE 28/03/14 E NA RESOLUÇÃO Nº 30, DE 29/04/25.

Nome: ESTADO DE MINAS GERAIS / SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ: 05.461.142/0001-70

Endereço: Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia papa João Paulo II, nº 4.001 - Ed. Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP 31630-901

Representante Legal: Raphael Martinelli Nunes B. F. Sérgio

Carteira de Identidade: MG-17227462

CPF: 105.536.076-00

Cargo: Superintendente Central de Imóveis

CESSIONÁRIO:

Nome: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

CNPJ: 22.934.889/0001-17

Endereço: Praça Bernardino de Lima, nº 80, Centro, Nova Lima/MG - CEP 34.000-001

Representante Legal: João Marcelo Dieguez Pereira

Carteira de Identidade: 15433299

CPF: 115.357.986-37

Cargo: Prefeito Municipal de Nova Lima

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste termo, a Cessão de uso gratuita do imóvel situado no lugar denominado Quintas da Boa Vista, Bairro Olaria, com área total de 8.209,00m², no Município de Nova Lima/MG, Matrícula nº 5.348, no Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima, consoante documentação constante no “**Processo Nova Lima - 22, Código do Imóvel 006262-0**”, arquivados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente cessão de uso tem vigência de 30 (trinta) anos, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: A Cessão poderá ser prorrogada, por igual período, mediante Termo Aditivo, observado o art. 44, § 2º do Decreto Estadual n.º 46.467/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

O imóvel será utilizado pelo CESSIONÁRIO, para fins de funcionamento de equipamentos públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE

Ao CESSIONÁRIO é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO

O CESSIONÁRIO se obriga pela perfeita conservação do imóvel cedido, mantendo-o em bom estado de higiene e limpeza, bem como a fazer todos os consertos e reparos necessários resultantes do uso normal, às suas expensas, obrigando-se a restituí-lo, finda a cessão, nas mesmas condições em que o recebeu, livre e desembaraçado, não respondendo, no entanto, por danos e deteriorações resultantes do tempo ou de outros eventos alheios à sua ação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

O CESSIONÁRIO somente poderá edificar benfeitorias no imóvel com expressa concordância por escrito do CEDENTE, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo o CESSIONÁRIO invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

Parágrafo primeiro: A realização de benfeitorias no imóvel pelo CESSIONÁRIO deverá observar o disposto na legislação, em especial ao art. 9º do Decreto Estadual nº 46.467/2014.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão por justa causa nos termos da Cláusula Décima, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo o CESSIONÁRIO invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

O CESSIONÁRIO será o responsável pelo pagamento de todas as despesas referentes ao imóvel, tais como tributos, encargos, taxas, contribuições de custeio e prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e água, bem como de outras despesas das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel.

Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO deverá comprovar trimestralmente o pagamento dos tributos e encargos porventura incidentes, encaminhando as cópias dos recibos para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTIPULAÇÃO ESPECIAL

Adotará o CESSIONÁRIO, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger o bem cedido contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por quaisquer danos ao imóvel, no período em que esteve efetivamente sob sua posse, exceto se decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO obriga-se a promover a contratação de seguro contra incêndio, a fim de evitar danos ao imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA– DA OBRIGAÇÃO PARA COM TERCEIROS

O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o CEDENTE não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO ou de seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por decisão amigável, havendo interesse de ambas as partes;
- b) por decisão unilateral, ocorrendo descumprimento de qualquer das obrigações, mediante comunicação escrita;

Parágrafo Primeiro: O CEDENTE deverá emitir e assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: O descumprimento de qualquer obrigação pelo CESSIONÁRIO ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica rescisão imediata deste Termo.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão por ato do CEDENTE, o CESSIONÁRIO será formalmente notificado por escrito, com determinação do prazo máximo para manifestação e defesa.

Parágrafo Quarto: O CEDENTE não está obrigado a indenizar ou ressarcir o CESSIONÁRIO em decorrência da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a prestar todas as informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, referentes ao imóvel objeto desta cessão de uso, bem como permitir o acesso ao imóvel aos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no art. 44, § 1º, do Decreto Estadual n.º 46467/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Termo, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para os fins e efeitos legais.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2025

RAPHAEL MARTINELLI B. F. SÉRGIO
SUPERINTENDENTE CENTRAL DE IMÓVEIS

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LIMA



Documento assinado eletronicamente por **Joao Marcelo Dieguez Pereira, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Martinelli Nunes Barbosa Feliciano Sérgio, Superintendente**, em 12/06/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114411873** e o código CRC **D51384BF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0159605/2021-33

SEI nº 114411873

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS PARA MELHORIA URBANA – SÃO GONÇALO DO ABAETÉ
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

Termo de Compromisso nº. 113217829/2025 que entre si firmam o município de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. OBJETO: Pactuaras contrapartidas a serem executadas pelo COMPROMISSÁRIO para a viabilização do projeto “Aquisição e Instalação de Itens para Melhoria Urbana”, a ser realizado no âmbito do Acordo Judicial de Reparação Integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA/Córrego do Feijão, no processo de mediação SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º GRAU. VIGÊNCIA: O Termo de Compromisso terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ou enquanto perdurarem as obrigações descritas no Termo. DATA DE ASSINATURA: 03/06/2025. SIGNATÁRIOS: Fabiano Magella Lucas de Carvalho (Prefeito municipal de São Gonçalo do Abaeté); Geovana Maria do Carmo Santos (Coordenadora Adjunta do Comitê Gestor Pró-Brumadinho); Carlos Bruno Ferreira da Silva (Procurador da República), Leonardo Castro Maia (Promotor de Justiça); Antônio Lopes de Carvalho Filho (Defensor Público Estadual).

AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR – MORADA NOVA DE MINAS
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

Termo de Compromisso nº. 113861112/2025 que entre si firmam o município de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. OBJETO: Pactuar as contrapartidas a serem executadas pelo COMPROMISSÁRIO para a viabilização do projeto “Aquisição de ônibus escolar”, a ser realizado no âmbito do Acordo Judicial de Reparação Integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA/Córrego do Feijão, no processo de mediação SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º GRAU. VIGÊNCIA: O Termo de Compromisso terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ou enquanto perdurarem as obrigações descritas no Termo. DATA DE ASSINATURA: 29/05/2025. SIGNATÁRIOS: Hermano Álvares Francisco de Moura (Prefeito municipal de Morada Nova de Minas); Geovana Maria do Carmo Santos (Coordenadora Adjunta do Comitê Gestor Pró-Brumadinho); Carlos Bruno Ferreira da Silva (Procurador da República), Leonardo Castro Maia (Promotor de Justiça); Antônio Lopes de Carvalho Filho (Defensor Público Estadual).

REQUALIFICAÇÃO DE CENTROS URBANOS – BRUMADINHO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 63999215/2023

Termo Aditivo que entre si firmam o município de Brumadinho o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria De Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Anexo I.4 do Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV, B-IVA/Córrego do Feijão.OBJETO: Acrescentam-se os itens2.1.14 e 2.1.15ao Termo de Compromisso original, que consiste na inclusão de contrapartidas municipais a ser executada pela Prefeitura Municipal de Brumadinho. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Compromisso original, publicado em 14/04/2023 que não foram alteradas pelo Termo Aditivo.

MELHORIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE CURVELO – FASE I
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 64208312/2023

Termo Aditivo que entre si firmam o município de Curvelo, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria De Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Anexo I.3 do Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV, B-IVA/Córrego do Feijão. OBJETO: Acrescenta-se o item 3.1.21 ao Termo de Compromisso original, que consiste na inclusão de contrapartida municipal a ser executada pela Prefeitura Municipal de Curvelo. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Compromisso original, publicado em 11/05/2023, que não foram alteradas pelo Termo Aditivo.

CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO COMPLEXO DE SAÚDE EM JUATUBA (FASE A)
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 68422988/2023

Termo Aditivo que entre si firmam o município de Juatuba, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria De Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Anexo I.3 do Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV, B-IVA/Córrego do Feijão. OBJETO: Acrescentam-se os itens 3.1.13, 3.1.14, 3.1.15, 3.1.16, 3.1.17 3.1.18 ao Termo de Compromisso original, que consiste na inclusão de contrapartidas municipais a serem executadas pela Prefeitura Municipal de Juatuba. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Compromisso original, publicado em 11/07/2023, que não foram alteradas pelo Termo Aditivo.

FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - SÃO JOSÉ DA VARGINHA E SÃO JOAQUIM DE BICAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AOS TERMOS DE COMPROMISSO Nº 42716538/2022 E 42714579/2022

Termo Aditivo que entre si firmam os municípios de São José da Varginha e São Joaquim de Bicas, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Anexo I.3 do Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV, B-IVA/Córrego do Feijão. OBJETO: Acrescentam-se os itens 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 3.4.4, 3.4.5, 3.4.6, 3.4.7, 3.4.8, 3.4.9, 3.4.10, 3.4.11 3.4.12, 3.4.13, aos Termos de Compromisso originais, que consistem na inclusão de contrapartidas municipais a serem executadas pelas Prefeitura Municipais de São José da Varginha e São Joaquim de Bicas. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos Termos de Compromisso originais, publicado em 13/07/2022, que não foram alteradas pelo Termo Aditivo.

FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - CAETANÓPOLIS E POMPÉU
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AOS TERMOS DE COMPROMISSO Nº 42696641/2022 E 42692901/2022

Termo Aditivo que entre si firmam os municípios de Caetanópolis e Pompéu, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Anexo I.3 do Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV, B-IVA/Córrego do Feijão. OBJETO: Altera-se o prazo de vigência da Cláusula Sétima, sendo prorrogada em 12 (doze) meses adicionais, em relação ao previsto na referida cláusula, ou enquanto perdurarem as obrigações oriundas deste Termo. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos Termos de Compromisso originais, publicado em 13/07/2022, que não foram alteradas pelo Termo Aditivo

207 cm -16 2088947 - 1

EXTRATO TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO
Extrato do Termo de Cessão Gratuita de Uso de imóvel nº 10/2025, Prazo de 30 anos a contar da data da publicação pelas partes EMG por sua Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e o Município de Nova Lima

Raphael Martinelli N. B. Feliciano Sérgio
Superintendente Central de Imóveis

2 cm -16 2088726 - 1

EXTRATO TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO
Extrato do Termo de Cessão Gratuita de Uso de imóvel nº 16/2025, Prazo de 30 anos a contar da data da publicação pelas partes EMG por sua Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e o Município de Ubatã

Raphael Martinelli N. B. Feliciano Sérgio
Superintendente Central de Imóveis

2 cm -16 2088731 - 1

EXTRATO TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO
Extrato do Termo de Cessão Gratuita de Uso de imóvel nº 11/2025, Prazo de 5 anos a contar da data da publicação pelas partes EMG por sua Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e o Município de Abaeté

Raphael Martinelli N. B. Feliciano Sérgio
Superintendente Central de Imóveis

2 cm -16 2088725 - 1

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
Extrato do Termo de Rescisão Amigável do Termo de Cessão Gratuita de Uso de imóvel nº69/2021, pelas partes EMG por sua Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e o Município de Nova Lima

Raphael Martinelli N. B. Feliciano Sérgio
Superintendente Central de Imóveis

2 cm -16 2088730 - 1

EXTRATO TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO
Extrato do Termo de Cessão Gratuita de Uso de imóvel nº 13/2025, Prazo de 5 anos a contar da data da publicação pelas partes EMG por sua Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e o Município de São João da Ponte

Raphael Martinelli N. B. Feliciano Sérgio
Superintendente Central de Imóveis

2 cm -16 2088729 - 1

EXTRATO TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO
Extrato do Termo de Cessão Gratuita de Uso de imóvel nº 10/2025, Prazo de 5 anos a contar da data da publicação pelas partes EMG por sua Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e o Município de Pedra Azul

Raphael Martinelli N. B. Feliciano Sérgio
Superintendente Central de Imóveis

2 cm -16 2088728 - 1

Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET

EDITAL DE LEILÃO Nº 958/2025 - CONSERVADOS / SUCATAS APROVEITÁVEIS
O ESTADO DE MINAS GERAIS, pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET/MG, em conformidade com o disposto no art. 22, inciso I; art. 328, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e consoante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, torna público que realizará LEILÃO, recebendo o Nº 958/2025 - CONSERVADOS - SUCATAS APROVEITÁVEIS, de veículos nos pátios vinculados à CET-MG, presidido pela Comissão de Leilão da CET/MG, instituída pela Portaria nº 590, 02/07/2021 sendo o evento regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, no que couberem, para alienação, pela melhor oferta individual de cada bem, no estado em que se encontram, de acordo com as regras e disposições deste ato convocatório. Os veículos incluídos neste leilão foram notificados pelo(s) edital(is) de notificação(ões) de nº(s): 945.

- 1 - Os objetos deste processo de leilão são veículos apreendidos e recolhidos em pátios, discriminados individualmente no anexo único deste Edital;
- 1.2 - No anexo único deste Edital também será indicada a situação atual de cada veículo objeto deste leilão, especificando tratar-se de veículo conservado ou sucata;
- 1.3 - O veículo considerado CONSERVADO é aquele que se encontra em condição de segurança para trafegar, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), e resolução elencada no preâmbulo deste Edital, para colocá-lo novamente em circulação;
- 1.4 - O veículo considerado SUCATA é aquele que se encontra impossibilitado de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, não tendo direito à documentação;
- 1.5 - Os veículos classificados como SUCATAS, incluídos neste leilão, são divididos em:
I - Sucatas aproveitáveis: são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo - registro VIN;
II - Sucatas aproveitáveis com motor inservível: são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo, registro VIN;
- 1.6 - O veículo considerado SUCATA, não poderá voltar a circular, devendo ser baixado conforme estabelecido no subitem 12.5;
- 1.7 - O(s) lote(s) de número(s) 124 foram excluído(s) deste processo em razão de inconformidades apresentadas durante o levantamento dos bens a serem leiloados;
- 1.8 - O(s) lote(s) de número(s) 5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,116,117,118,119,120,121,122,123,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151 possuem blocos de motor inservível para uso na sua forma original devendo ser destruídos pelo arrematante; portanto são sucatas aproveitáveis com motor inservível, conforme descrito no subitem 1.5, II;
- 2 - Cláusula Segunda - Das Disposições Legais;
- 2.1 - A presente alienação visa dar cumprimento ao disposto na legislação vigente, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, art. 328, Caput, §§ 14 e 15, e a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623/2016;
- 2.2 - Aplica-se no que couber, a Legislação pertinente à matéria: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014; Decreto Federal nº 1.305, de 9 de novembro de 1994; Lei Estadual nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003; Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004; Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008; Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito nº 179, de 7 de julho de 2005, e nº 623, de 6 de setembro de 2016
- 3 - Cláusula Terceira - Do Lance Inicial:

- 3.1 - O lance inicial terá por base o valor mínimo avaliado e discriminado individualmente no anexo único deste Edital;
- 3.2 - Os interessados em condições de participação efetuarão lances, a partir do preço mínimo de avaliação constante no anexo único deste Edital, considerando vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo Leiloeiro, desde que satisfaça as condições estabelecidas nas Cláusulas constantes neste Edital;
- 3.3 - Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

- 4 - Cláusula Quarta - Da Data, Horário e Local do Leilão:
4.1 - Os lotes descritos neste Edital serão leiloados em sessão pública que será iniciada no dia 07/08/2025, às 09:00 horas e finalizada no dia 12/08/2025 às 17:55;
4.2 - Durante os últimos segundos da arrematação de cada lote, enquanto houver lances, a contagem irá retroceder de 30 (trinta) a 60 (sessenta) segundos;
4.3 - A sessão ocorrerá por meio do Sistema de Veículos, disponível no endereço eletrônico leilao.detran.mg.gov.br;
- 4.3 - O licitante deverá atentar para o período de recebimento de lances destinados a cada lote, sendo este compreendido entre a data e horário do início e encerramento da sessão pública, exceto quando ocorrer o caso previsto no item 4.1, I;

- 5 - Cláusula Quinta - Da Visitação:
5.1 - A VISITA ao pátio PARA INSPEÇÃO VISUAL dos veículos poderá ser feita pelos interessados do dia 04/08/2025 ao dia 07/08/2025, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, em seu respectivo endereço, a saber:
5.1.1 - AUTO SOCORRO AUTO SOCORRO – Rua Telêmaco de Lima Filho 405 Ibiraci/MG
5.2 - É assegurado a todo interessado o direito de inspecionar, visualmente, todos os veículos automotores, nos dias e horários indicados na Cláusula Quarta, subitem 5.1, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.
5.3 - É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos bens, sendo vedado o seu manuseio e retirada dos lotes;
5.4 - Nenhum bem constante do lote arrematado poderá ser recuperado ou consertado no local da visitação;
5.5 - É proibida a entrada nos locais de visitação, nas datas e horários estabelecidos neste edital, com mochilas, capacetes, bolsas ou equivalentes;
- 6 - Cláusula Sexta - Das Condições De Participação:

- 6.1 - O licitante poderá participar do Leilão mediante cadastro no Sistema de Leilão de Veículos, disponível no endereço eletrônico https://leilao.detran.mg.gov.br/pre-arrematantes/cadastrar, como:
a - Pessoa física, mediante apresentação dos documentos descritos no item 7.1 no Sistema de Leilão de Veículos, conforme o caso;
b - Pessoa jurídica, mediante cadastro do seu representante legal, consoante designação expressa no Contrato Social (ou equivalente) e apresentação dos documentos descritos no item 7.1 no Sistema de Leilão de Veículos, conforme o caso.
- 6.2 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, do leilão:
I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. II - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; III - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. §1º - O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 7 - Cláusula Sétima - Do Cadastro no Sistema de Leilão de Veículos:
7.1 - Para fins de cadastramento, o licitante deverá apresentar, por meio do Sistema de Leilão de Veículos, os seguintes documentos:
a - Documento de identificação oficial previsto na legislação federal ou Comprovente de Emancipação, se for o caso;
b - Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
c - Comprovante de endereço;
d - Endereço de correio eletrônico (e-mail);
e - Telefone(s) para contato;
f - Certidão de credenciamento junto à CET/MG para a aquisição de veículos irre recuperáveis, classificados como "SUCATA", Portaria DETRAN/MG nº 92/2021. Para a obtenção da certidão supracitada, o licitante poderá entrar em contato com a Diretoria de Gestão de Credenciamento de Veículos, por meio do e-mail: credenciamento.veiculos@transito.mg.gov.br;
g - Ato constitutivo da Pessoa Jurídica.
II - O Sistema de Leilão de Veículos aceitará apenas documentos digitalizados e salvos no formato Portátil de Documento – PDF.
II - Os documentos referidos no item anterior poderão ser solicitados, a qualquer tempo, devendo ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia (devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração), ou, ainda, estarem publicados em qualquer órgão ou entidade de imprensa oficial.
- 7.2 - A partir da realização do cadastro pelo licitante, a Comissão de Leilão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para liberar o acesso ao Sistema de Leilão de Veículos
I - A liberação do acesso está condicionada à análise e aprovação da documentação encaminhada pelo licitante e será comunicada, por meio do e-mail cadastrado pelo licitante, sendo, na oportunidade, encaminhados login e senha, de uso pessoal e intransferível.
- III - Caso o cadastro seja reprovado, será encaminhada uma notificação ao e-mail cadastrado pelo licitante.
- III - No caso de complementação ou correção do cadastro, este será novamente analisado pela Comissão de Leilão em até 05 (cinco) dias úteis.

- 8 - Cláusula Oitava – Dos Procedimentos do Leilão:
8.1 - Os lotes relacionados neste edital deverão ser arrematados eletronicamente, por meio do Sistema de Leilão de Veículos.
I - Todo o material de instrução para cadastro, oferta de lances, emissão do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, da Nota de Arrematação e Autorização de Retirada estará disponível no endereço eletrônico leilao.detran.mg.gov.br;
II - A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao Sistema de Leilão de Veículos, ainda que representado por intermédio de procurador.
- 8.2 - Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, de acordo com o Anexo Único deste Edital, considerando-se arrematante o licitante que fizer o MAIOR LANCE POR LOTE.

- I - Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.
II - Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.
III - Na sucessão de lances, a diferença do valor NÃO PODERÁ ser inferior à estabelecida pela Comissão de Leilão em consonância com o item 8.2.I.
IV - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.
- 8.3 - Encerrada a etapa de lances, o Sistema de Leilão de Veículos informará o vencedor e a Comissão de leilão adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio do e-mail cadastrado.
- 9 - Cláusula Nona - Do Pagamento:
9.1 - O pagamento do bem arrematado será à vista e o arrematante deverá fazê-lo diretamente nas agências bancárias, através do DAE – Documento de Arrecadação Estadual, disponível para impressão no Sistema de Leilão de Veículos após o encerramento da sessão.
9.2 - Será emitido um DAE – Documento de Arrecadação Estadual para cada lote arrematado, com prazo máximo de pagamento de 03 (três) dias úteis, a serem contados a partir do encerramento da sessão de leilão.
I - Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.
9.3 - Caso o arrematante não execute o pagamento do DAE – Documento de Arrecadação Estadual dentro do prazo estabelecido, perderá o direito de aquisição do lote e estará sujeito às sanções previstas na Cláusula Décima Quarta deste Edital.
9.4 - A confirmação de pagamento do DAE dar-se-á de forma automática pelo Sistema de Leilão de Veículos, restando ao arrematante aguardar a disponibilização da Nota de Arrematação e do Alvará de Liberação.

- 10 - Cláusula Décima - Das Obrigações:
10.1 - Caberá ao Arrematante, nos termos da legislação de trânsito vigente, na hipótese de se tratar de veículo CONSERVADO, que poderá voltar a circular, promover a sua transferência no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Carta de Arrematação, e atendidas às demais exigências legais (art. 123, do CTB - Lei Federal nº 9.503/97), exceto nos casos em que a extrapolação do prazo se der pela mora na desvinculação das restrições à transferência existentes antes da data do leilão, hipótese em que o prazo supracitado passará a contar da data da desvinculação da última restrição, situação que deverá ser verificada pela respectiva autoridade policial no ato da transferência.
10.2 - O Arrematante é responsável pela utilização e destino final dos bens objetos deste leilão e demais resíduos gerados, e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital;
10.3 - É proibido ao Arrematante ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os bens arrematados, antes da confecção da Nota de Arrematação e da retirada dos bens.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202506170221160181.